Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1759/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18556/2016
PROTOCOLO	: 1714661
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADO	: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES
VALOR	: R$ 352.568,16
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CORRETA LIQUIDAÇÃO – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular por estar comprovada a execução do objeto contratado, cujos valores de empenho, liquidação e pagamento são idênticos e revelam a correta liquidação da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da Execução Financeira da Nota de Empenho n. 2153/2016, formalizada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Hospfar Ind. e Com. Prods. Hospitalares.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho N. 2153/2016, formalizada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** *e a empresa* ***Hospfar Ind. e Com. Prods. Hospitalares***, objetivando a aquisição de medicamentos.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n° 110/2015 e Ata de Registro de Preço nº 126/2015, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 20267/2015 – Protocolo nº 20267/2015, tendo sido julgado através da Decisão Singular nº DSG - G.ICN - 2/2016, pela Legalidade e Regularidade.

Da mesma forma, a Formalização da Nota de Empenho n. 2153/2016 (2ª fase), foi julgada regular e legal por meio da Deliberação AC02-2126/2017.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO EMPENHO	R$ 352.568,16
- TOTAL DE EMPENHO ANULADO	R$ 302.201,28
- TOTAL DE EMPENHO VÁLIDO	R$ 50.366,88

- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$	50.366,88
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	50.366,88

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Execução Financeira merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 2153/2016 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira da nota de empenho.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB-LCS.
SETAC. KBV/ARP/DSSM